



**Conselho das Finanças Públicas**  
*Portuguese Public Finance Council*

# **Análise da Execução Orçamental da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações em 2014**

**Relatório do Conselho das Finanças Públicas**

**n.º 2/2015**

**fevereiro de 2015**

---

O Conselho das Finanças Públicas é um órgão independente, criado pelo artigo 3.º da Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, que procedeu à 5.ª alteração da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho).

A iniciativa para a sua criação seguiu-se à publicação do Relatório final do Grupo de Missão para o Conselho Europeu sobre a governação económica da Europa e concretizou-se em outubro de 2010, através de um protocolo entre o Governo, então apoiado pelo Partido Socialista, e o Partido Social Democrata. A versão final dos Estatutos do CFP foi aprovada pela Lei n.º 54/2011, de 19 de outubro.

O CFP iniciou a sua atividade em fevereiro de 2012, com a missão de proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e para o reforço da credibilidade financeira do Estado.

---

Este Relatório foi elaborado com base na informação disponível até ao dia 13 de fevereiro de 2015.

Encontra-se disponível em [www.cfp.pt](http://www.cfp.pt), na área de publicações, um ficheiro em formato de folha de cálculo contendo os valores subjacentes a todos os gráficos e quadros do presente relatório.

# Índice

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>III</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2 ENQUADRAMENTO DAS PREVISÕES PARA 2014.....</b>	<b>2</b>
<b>3 DESENVOLVIMENTOS ORÇAMENTAIS EM 2014 .....</b>	<b>4</b>
3.1    SEGURANÇA SOCIAL.....	4
3.1.1 <i>Saldo orçamental</i> .....	4
3.1.2 <i>Evolução da receita</i> .....	5
3.1.3 <i>Evolução da despesa</i> .....	8
3.2    CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES.....	11
3.2.1 <i>Saldo orçamental</i> .....	11
3.2.2 <i>Evolução da receita</i> .....	11
3.2.3 <i>Evolução da despesa</i> .....	13
<b>ANEXOS .....</b>	<b>15</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Evolução acumulada do saldo orçamental da Segurança Social (M€) .....	5
Gráfico 2 – Saldo orçamental da Segurança Social em 2014 (M€) .....	5
Gráfico 3 – Variação homóloga acumulada da receita da Segurança Social.....	6
Gráfico 4 – Evolução do n.º de beneficiários da SS e das remunerações médias declaradas.....	7
Gráfico 5 – Taxa de variação anual das contribuições sociais (excluindo a CES e RERD).....	7
Gráfico 6 – Variação homóloga acumulada da despesa da Segurança Social.....	8
Gráfico 7 – Variação homóloga da despesa com prestações de desemprego e pensões.....	9
Gráfico 8 – Evolução acumulada do saldo orçamental da CGA (M€) .....	11
Gráfico 9 – Variação anual do número de subscritores e da respetiva massa salarial (%) .....	12
Gráfico 10 – Variação homóloga acumulada da receita da CGA.....	12
Gráfico 11 – Decomposição da variação da despesa com transferências correntes (%).....	13
Gráfico 12 – Variação homóloga acumulada da despesa da CGA.....	14

## Índice de Quadros

Quadro 1 – Revisões ao Orçamento da Caixa Geral de Aposentações (M€).....	2
Quadro 2 – Revisões ao Orçamento da Segurança Social (M€).....	3
Quadro 3 – Execução orçamental da Segurança Social em 2014 .....	15
Quadro 4 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações em 2014.....	16

## Índice de Caixas

Caixa 1 – Alterações ao fator de sustentabilidade e à idade normal de acesso à pensão por velhice .....	10
---	----

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### *A execução orçamental da Segurança Social em 2014*

No ano de 2014, excluindo o efeito dos fundos comunitários, a Segurança Social registou um excedente de 732 milhões de euros (M€), o que traduz um aumento de 278 M€ em relação ao ano anterior. Este resultado reflete um contributo favorável da despesa (redução de 2%), essencialmente explicado pela quebra registada na despesa com prestações de desemprego. A receita diminuiu 0,9% face a 2013 refletindo a redução das transferências do Orçamento do Estado para financiamento da Lei de Bases da Segurança Social (em 153 M€) e do défice do Sistema Previdencial-Repartição (em 101 M€), que mais que compensou a melhoria registada na receita de contribuições sociais (236 M€).

Apesar da Segurança Social ter registado um saldo orçamental superior ao previsto no orçamento inicial (em 402 M€), o seu valor final ficou 138 M€ aquém do previsto na 2.ª alteração ao orçamento, sem considerar o efeito das operações relativas à execução do Fundo Social Europeu. A receita ficou abaixo do previsto no último referencial (-356 M€) devido ao desempenho das contribuições e quotizações e à redução das transferências do Orçamento do Estado, tendo sido apenas parcialmente compensada por uma melhor execução da despesa (- 218 M€).

Excluindo a transferência extraordinária do Orçamento de Estado que, em 2014, se cifrou em 1329 M€, o Sistema Previdencial continuou a apresentar um desequilíbrio financeiro de 699 M€. Assinala-se, contudo, que este resultado reflete uma evolução positiva quer face ao previsto na 2.ª Alteração ao Orçamento da Segurança Social para 2014, quer face ao ano anterior, marcando uma inversão da trajetória dos últimos anos.

### *A execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações em 2014*

A Caixa Geral de Aposentações apresentou um défice orçamental de 65 M€, próximo do registado em 2013, tendo os agregados de receita e despesa crescido ao mesmo ritmo. O crescimento da receita efetiva foi impulsionado pela receita de quotas e contribuições, refletindo o efeito de medidas como o aumento da taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras e a reformulação da Contribuição Extraordinária de Solidariedade.

Na despesa efetiva verificou-se um abrandamento do crescimento das transferências correntes em relação a anos anteriores. O efeito volume assumiu uma maior importância na variação desta despesa, refletindo o forte crescimento do número de novos pensionistas de aposentação, o que sugere que as medidas de aumento da idade de reforma e de reforço da penalização da pensão antecipada implementadas em 2014 terão tido um efeito limitado na evolução do número de novas pensões de aposentação.

Em termos globais, a Caixa Geral de Aposentações registou um défice inferior em 89 M€ ao orçamentado. Este resultado decorreu essencialmente da evolução da receita de rendimentos dos fundos de reserva sob a gestão desta entidade.

Para 2015, a Segurança Social prevê uma recuperação da receita de contribuições e quotizações. Porém, o desempenho menos favorável desta receita em 2014 torna o objetivo nominal apresentado no Orçamento para 2015 mais exigente. Atendendo a que o crescimento previsto das contribuições é superior ao das remunerações, a evolução da receita proveniente da cobrança coerciva, assim como os desenvolvimentos no mercado do trabalho, serão determinantes para alcançar os objetivos do lado da receita e assegurar a prevista redução do défice do Sistema Previdencial. Contudo, os riscos do lado da receita poderão ser compensados pelo efeito positivo decorrente de uma execução da despesa com prestações de desemprego em 2014 abaixo do previsto, conjugado com a perspetiva de manutenção de uma trajetória descendente, em linha com as previsões para a taxa de desemprego. Importa ainda assinalar que o OE/2015 previa uma medida no valor de 100 M€ que não foi ainda concretizada.

À semelhança do que sucedeu em 2014, a evolução da situação orçamental da Caixa Geral de Aposentações em 2015 depende do efeito conjugado de medidas de sinal contrário que afetam quer a receita, quer a despesa deste sistema. Na receita, o aumento da base de incidência das contribuições e quotas, devido à reposição parcial da redução remuneratória, poderá ser compensado pela redução do número de subscritores, dado que o sistema se encontra fechado a novas entradas desde 2005. A despesa deverá manter a trajetória de crescimento refletindo o aumento progressivo do número de pensionistas, cujo impacto poderá ser atenuado pelo efeito nas novas pensões da reconfiguração do fator de sustentabilidade que ocorreu em 2014.

# 1 INTRODUÇÃO

No seguimento da análise da execução orçamental da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações (CGA) em contabilidade pública, que o Conselho das Finanças Públicas (CFP) iniciou em setembro de 2014, o presente relatório procede à apreciação da execução destas duas entidades no conjunto do ano de 2014, tendo por referência a 2.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento do Estado de 2014 (OE/2014), aprovada pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e a execução do ano anterior.

Como referido, a análise efetua-se na ótica da contabilidade pública. No entanto, os agregados da receita e da despesa foram expurgados dos efeitos das transferências do Fundo Social Europeu (FSE), à semelhança do efetuado em contas nacionais, neutralizando o seu efeito sobre o saldo do Sistema de Segurança Social. Assim, os valores analisados diferem nesta medida dos publicados na síntese de execução orçamental da Direção-Geral do Orçamento (DGO). Os agregados orçamentais das entidades analisadas não se encontram ajustados do efeito de medidas temporárias. No entanto, ao longo da análise e quando relevante, estas medidas são identificadas, procurando-se analisar o comportamento da receita ou da despesa efetiva ajustado dos seus efeitos. Para uma descrição mais detalhada da proteção social concedida por estes dois sistemas sugere-se a consulta do [Apontamento n.º 2/2014](#).

A execução orçamental da Segurança Social apresenta uma evolução distinta da CGA na receita e na despesa, refletindo, não só as especificidades da proteção concedida por cada sistema, mas uma dinâmica distinta dos respetivos universos de beneficiários e contribuintes. Neste âmbito, importa notar que em 2014 a execução orçamental reflete também a reformulação de diversas medidas que estiveram em vigor em 2013 e a introdução de novas medidas com vista a melhorar o equilíbrio orçamental destes sistemas.

A elaboração deste relatório beneficiou da informação prestada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), pela CGA e pela DGO e ainda do acesso ao Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), utilizado pela DGO. A informação adicional solicitada ao Sistema de Segurança Social para avaliar o impacto das medidas adotadas e da evolução da atividade económica sobre as receitas e despesas do sistema não foi disponibilizada até à data de publicação do presente relatório. Este pedido abrange dados físicos do sistema, nomeadamente, a evolução do número de contribuintes e das respetivas remunerações declaradas, bem como o número de novos beneficiários, por tipo de prestação e respetivas prestações médias pagas, ao longo de 2013 e 2014.

## 2 ENQUADRAMENTO DAS PREVISÕES PARA 2014

As previsões macroeconómicas e orçamentais para 2014 sofreram diversas alterações ao longo do ano, justificando duas revisões ao Orçamento de Estado para 2014 (OE/2014). O OE/2014 apresentava um conjunto de medidas destinadas a assegurar o cumprimento das metas orçamentais, cujos efeitos estavam refletidos na receita e na despesa da Segurança Social e da CGA.

Em março de 2014, na sequência da decisão do Tribunal Constitucional de dezembro de 2013 sobre a convergência das pensões da CGA com as da Segurança Social, o OE/2014 sofreu a primeira alteração (Lei n.º 13/2014, de 14 de março). Os desenvolvimentos políticos e económicos que ocorreram entre maio e agosto conduziram a uma segunda alteração ao OE/2014 (Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro), também com reflexos nos Orçamentos da Segurança Social e da Caixa Geral de Aposentações.

No âmbito da primeira alteração ao OE/2014 (1.º OER/2014) o Orçamento da Caixa Geral de Aposentações foi revisto, refletindo a substituição da medida de convergência das pensões da CGA com as da Segurança Social, cujo impacto incidiria na despesa, por um aumento de receita decorrente do alargamento da incidência da Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) a pensões de valor mais baixo e do agravamento da contribuição para os escalões mais elevados.

**Quadro 1 – Revisões ao Orçamento da Caixa Geral de Aposentações (M€)**

	OE/14	1º OER/14	2º OER/14	Revisão
	(1)	(2)	(3)	(3)-(1)
<b>RECEITA EFETIVA</b>	<b>8 622</b>	<b>9 357</b>	<b>9 320</b>	<b>698</b>
Contribuições para a CGA	4 368	4 882	5 028	661
Quotas e Contribuições - das quais:	3 845	4 359	4 444	599
CES	130	644	446	316
Compensação por pag. de pensões	523	523	584	61
Transferências correntes - das quais:	4 102	4 323	4 140	38
Transf. do OE	4 092	4 313	4 131	39
Comparticipação do OE	3 822	4 043	3 860	38
Compensação por pag. de pensões	270	270	271	1
Outras receitas corr.	152	152	152	0
Receita de Capital	0	0	0	0
<b>DESPESA EFETIVA - da qual:</b>	<b>8 772</b>	<b>9 507</b>	<b>9 474</b>	<b>702</b>
Transf. Correntes - das quais:	8 734	9 469	9 432	698
Transf. para as Famílias	8 712	9 447	9 410	698
Pensões e Abonos - Resp. CGA	7 933	8 668	8 584	651
Pensões e Abonos - Resp. OE	256	256	259	3
Pensões e Abonos - Resp. O. Entid.	523	523	568	45
Transf. para outras entidades	22	22	22	0
Outras despesas corr.	38	38	42	4
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-150</b>	<b>-150</b>	<b>-154</b>	<b>-4</b>

Fonte: CGA e DGO. Cálculos do CFP. | Notas: As previsões do OE/14 e 1.º OER/14 relativas à Contribuição Extraordinária de Solidariedade foram retiradas do Parecer Técnico n.º 1/2014 da UTAO.

A decisão do Tribunal Constitucional de maio relativa a três normas do OE/2014 (nova redução remuneratória entre 2,5-12% aplicável aos trabalhadores das administrações



públicas, a contribuição sobre prestações de doença e de desemprego, e a redução das pensões de sobrevivência) teria reflexos na receita e despesa previstas nos dois sistemas, em particular na Caixa Geral de Aposentações, que foram incorporados na segunda alteração ao OE/2014 (2.º OER/2014). Esta alteração também contemplou a revisão do cenário macroeconómico.

No Orçamento da Segurança Social a evolução mais favorável do emprego justificou o substancial aumento das contribuições sociais. Por outro lado, em face da revisão da previsão da taxa de desemprego para o conjunto do ano (em -3,4 p.p. face ao 1.º OER/2014 para 14,2%), a despesa com prestações de desemprego foi revista em baixa, justificando a redução da transferência extraordinária para o Sistema Previdencial.

**Quadro 2 – Revisões ao Orçamento da Segurança Social (M€)**

	OSS/14	1º OSSR/14	2º OSSR/14	Revisão
	(1)	(2)	(3)	(3)-(1)
<b>RECEITA EFETIVA (excl. FSE)</b>	<b>24 078</b>	<b>24 078</b>	<b>24 188</b>	<b>111</b>
Receita Corrente - <i>da qual:</i>	24 059	24 059	24 176	117
Imp. Indiretos	177	177	177	0
Contribuições e quotizações	13 281	13 343	13 775	493
Contrib. Extraordinária de Solid.	151	212	212	62
Trf. Correntes da Adm. Central - <i>das quais:</i>	8 749	8 687	8 540	-209
Financiamento da LBSS	6 243	6 243	6 243	0
Trf. Extr. do OE p/ comp. Déf. SS	1 391	1 329	1 329	-62
Trf. do OE - CPN	220	220	190	-30
Trf. do OE - Reg. Subst. Bancário	502	502	502	0
IVA Social	725	725	725	0
PES e ASECE	251	251	251	0
Receita de Capital	19	19	13	-6
<b>DESPESA EFETIVA (excl. FSE)</b>	<b>23 748</b>	<b>23 748</b>	<b>23 318</b>	<b>-430</b>
Despesa Corrente - <i>da qual:</i>	23 704	23 704	23 274	-430
Pensões	15 321	15 321	15 430	109
Pensões de velhice reg. bancário + BPN	502	502	502	0
Subs. familiar a crianças e jovens	660	660	646	-15
Subs. por doença	382	382	395	14
Subs. de desemp. e ap. ao empr.	2 846	2 846	2 307	-538
Complem. solidário p/ idosos	261	261	213	-47
Rendimento Social de Inserção	310	310	300	-10
Ação Social	1 689	1 689	1 689	0
Subsídios - Formação Prof.	227	227	197	-30
Despesa de Capital	44	44	44	0
<b>SALDO GLOBAL (excl. FSE)</b>	<b>330</b>	<b>330</b>	<b>870</b>	<b>540</b>
<i>Por memória:</i>				
Receita Efetiva - <i>da qual:</i>	25 354	25 354	25 372	19
Transferências do FSE	1 276	1 276	1 184	-92
Despesa Efetiva - <i>da qual:</i>	25 094	25 094	24 608	-486
Subs. Form. Prof. com suporte no FSE	1 346	1 346	1 290	-56
Saldo Global	260	260	764	504

Fonte: IGFSS. Cálculos do CFP.

## 3 DESENVOLVIMENTOS ORÇAMENTAIS EM 2014

*Nota prévia: A análise efetuada no presente capítulo encontra-se ancorada na segunda alteração ao Orçamento da Segurança Social e ao orçamento da CGA aprovadas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro. Os valores relativos a estes referenciais e à execução orçamental, tanto da Segurança Social como da Caixa Geral de Aposentações, que suportam esta análise estão disponíveis nos [Anexos](#) a este Relatório.*

### 3.1 SEGURANÇA SOCIAL

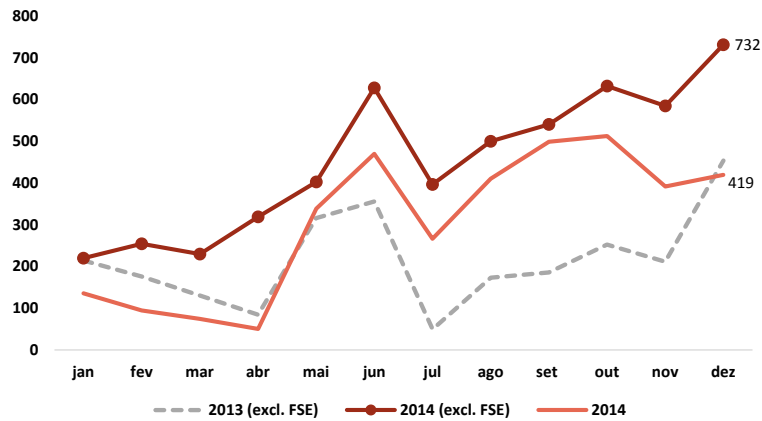
Os agregados da receita e da despesa do Orçamento da Segurança Social foram expurgados dos efeitos das transferências do FSE, aproximando, assim, o seu valor daqueles que serão apresentados em contas nacionais. Apesar das diferenças entre os agregados orçamentais deste sistema apurados em contabilidade pública e contabilidade nacional não se esgotarem nesta correção, esta explica a maior parte da diferença entre as duas óticas. Este ajustamento permite, assim, expurgar o efeito de eventuais desfasamentos temporais na execução da receita e da despesa associada ao FSE, em relação ao qual o Sistema de Segurança Social atua apenas como intermediário. A neutralização do impacto destas operações no saldo do Sistema de Segurança Social permite, assim, concentrar a análise na avaliação da situação orçamental do sistema de proteção social.

#### 3.1.1 Saldo orçamental

**Em 2014, apesar da Segurança Social ter registado um saldo orçamental superior ao previsto no orçamento inicial (em 402 M€), este ainda ficou 138 M€ aquém do previsto na 2.ª alteração ao orçamento, sem considerar o efeito das operações relativas à execução do Fundo Social Europeu.** A receita ficou abaixo do previsto naquele referencial (-356 M€), devido ao desempenho das contribuições e quotizações e à redução das transferências do OE, tendo sido apenas parcialmente compensada por uma melhor execução da despesa (-218 M€).

**Face ao ano anterior, o saldo orçamental da Segurança Social, excluindo as verbas de fundos comunitários aumentou 278 M€, destacando-se um contributo positivo da despesa para este resultado.** Com efeito, os encargos da Segurança Social com o subsídio de desemprego e medidas de apoio ao emprego diminuíram substancialmente face a 2013 (-500 M€), ultrapassando a quebra implícita na 2.ª alteração ao Orçamento da Segurança Social (2.º OSSR/14), estimada em 431 M€, e contribuindo em grande medida para a redução observada no total da despesa (-482 M€). No que diz respeito à evolução da receita, esta apresentou um sinal contrário ao previsto no 2.º OSSR/14, uma vez que a execução das contribuições e quotizações e das transferências do OE, no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social, ficou aquém do esperado (em 216 M€).

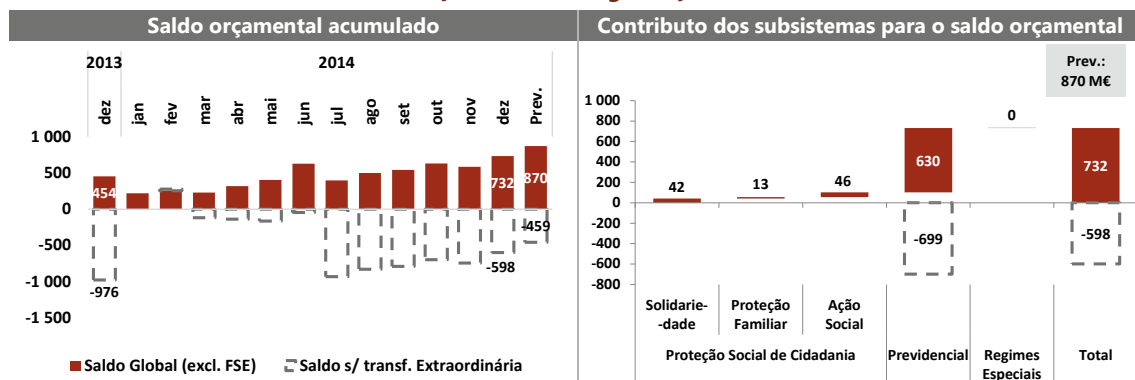
**Gráfico 1 – Evolução acumulada do saldo orçamental da Segurança Social (M€)**



Fonte: IGFSS. Cálculos do CFP.

**Refira-se, no entanto, que sem a transferência extraordinária do OE, a Segurança Social registaria ainda um défice, apesar de magnitude inferior à do ano anterior.** O Sistema Previdencial continua a apresentar um desequilíbrio financeiro, tendo registado um défice de 699 M€,<sup>1</sup> excluindo a transferência extraordinária do OE que, em 2014, se cifrou em 1329 M€ (101 M€ menos que em 2013). Este resultado superou pela positiva as previsões constantes tanto do 2.º OSSR/14, como do orçamento inicial, que apontavam para um défice de 711 e 1131 M€, respetivamente. Para 2015, o Orçamento da Segurança Social tem subjacente uma redução considerável do défice do Sistema Previdencial (excluindo a transferência extraordinária do OE) para cerca de 73 M€, assente sobretudo na melhoria da execução da receita de contribuições.

**Gráfico 2 – Saldo orçamental da Segurança Social em 2014 (M€)**



Fonte: IGFSS. Cálculos do CFP. | Notas: as barras a tracejado representam os valores excluindo a transferência extraordinária do OE; os saldos apresentados excluem as receitas de transferências do FSE e despesas com suporte no mesmo. A previsão apresentada nos dois gráficos corresponde ao 2.º OSSR/2014.

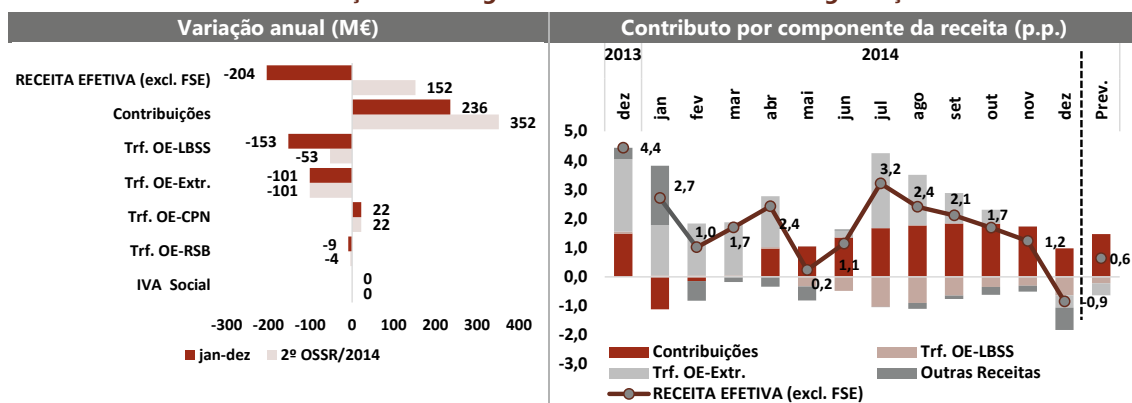
### 3.1.2 Evolução da receita

**Excluindo a transferência do FSE, a receita da Segurança Social registou uma diminuição de 0,9% face a 2013, quando o 2.º OSSR/14 apontava para uma variação positiva (+0,6%).** Tal ficou a dever-se a uma sobrestimação da receita de contribuições e

<sup>1</sup> Excluindo a receita e despesa relativa ao Fundo Social Europeu.

quotizações (esta rubrica aumentou 1,8%, quando era esperado um crescimento de 2,6% para o conjunto do ano)<sup>2</sup> e a uma diminuição mais acentuada do financiamento com origem no Orçamento do Estado (-2,4% que compara com uma previsão de -0,8% no 2.º OSSR/2014). A redução da transferência do OE para financiamento da Lei de Bases da Segurança Social (LBSS) face ao previsto inicialmente ficou a dever-se a uma melhor execução da despesa com prestações não contributivas do subsistema de solidariedade.<sup>3</sup> Excluindo o efeito do Regularização de Dívidas Fiscais e Contributivas à Segurança Social (RERD) na receita de 2013, a receita apresentou uma variação global de 0,1%.

**Gráfico 3 – Variação homóloga acumulada da receita da Segurança Social**



Fonte: IGFSS. Cálculos do CFP. | Notas: LBSS – Lei de Bases da Segurança Social; CPN – Contrapartida Pública Nacional; RSB – Regime Substitutivo Bancário. A receita de contribuições inclui a CES.

**Sem considerar o efeito do RERD, a receita de contribuições e quotizações cresceu 3,6% em 2014 (ou 3,1%, excluindo a CES).** Assinala-se que no OSS/2014 a variação prevista para a receita de contribuições e quotizações sem o RERD e a CES era de 0,7%, tendo sido revista para 4% no âmbito do 2.º OSSR/2014. O comportamento desta componente da receita em 2014 é explicado, entre outros efeitos, por um contributo positivo do efeito volume, como indica a evolução do número médio de beneficiários com remuneração declarada à Segurança Social. Até novembro de 2014, este número tinha aumentado 1,7% em termos homólogos (+49 mil beneficiários, em média).<sup>4</sup> O efeito preço, capturado pela evolução das remunerações médias declaradas, é pouco relevante para a explicação daquela variação em 2014, uma vez que até novembro registava uma variação homóloga de apenas 0,1%. A cobrança coerciva terá dado um contributo positivo para a evolução da receita de contribuições em 2014.<sup>5</sup>

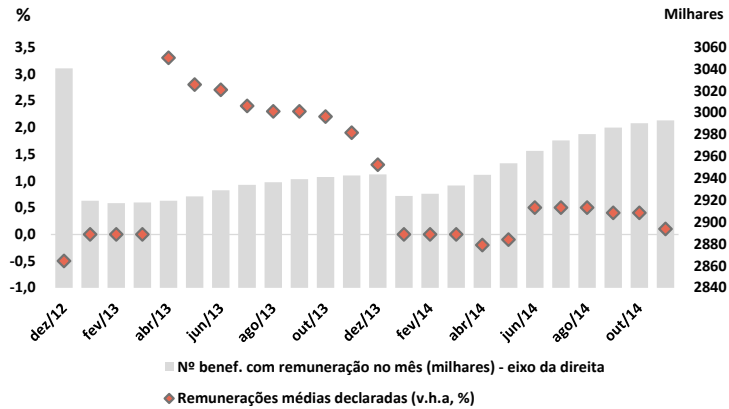
<sup>2</sup> No entanto, assinala-se um desvio positivo significativo em relação ao OSS inicial (+377 M€).

<sup>3</sup> Esta redução é essencialmente explicada por uma execução inferior ao previsto no OSS inicial (que fixou o valor da transferência do OE), do complemento solidário para idosos (em -49,7M€), dos complementos sociais de velhice (-61,7 M€) e do subsídio social de desemprego (-15 M€).

<sup>4</sup> Boletim Estatístico do Banco de Portugal, de janeiro de 2015.

<sup>5</sup> O valor da cobrança coerciva em 2014 foi solicitado à Segurança Social, não tendo sido remetido até à data de fecho desta publicação. Com base em informação publicada na comunicação social, entre 2013 e 2014 a cobrança coerciva terá aumentado cerca de 135 M€ face ao valor cobrado em 2013, sem considerar o efeito do RERD.

**Gráfico 4 – Evolução do n.º de beneficiários da SS e das remunerações médias declaradas**



Fonte: Instituto de Informática e Banco de Portugal. V.h.a – variação homóloga acumulada. | Nota: a variação do número de beneficiários reflete alguma sazonalidade, relacionada com o início e término de contratos de trabalho, em abril e dezembro de cada ano, respetivamente. Em 2013, a evolução das remunerações deverá refletir a introdução da opção de pagamento do subsídio de natal em duodécimos no setor privado.

**Para 2015, a Segurança Social prevê que o comportamento das contribuições e quotizações impulsione, de novo, a evolução da receita.** O valor nominal da receita de contribuições e quotizações previsto no OSS/2015 (sem a CES) ascende a 14 324,0 M€. Tendo em conta que esta receita atingiu 13 445,3 M€ em 2014, o seu valor terá que crescer 6,5% ao longo de 2015 para atingir o valor nominal previsto no OSS/2015.<sup>6, 7</sup> De notar que em 2015 o Orçamento prevê uma redução de 191 M€ na execução da CES, uma vez que esta passou a aplicar-se apenas às pensões de valor superior a € 4 611,42. Deste modo, a evolução da receita proveniente da cobrança coerciva de contribuições será determinante para alcançar o objetivo,<sup>8</sup> bem como a recuperação do mercado de trabalho (número de beneficiários e respetivas remunerações declaradas à Segurança Social).

**Gráfico 5 – Taxa de variação anual das contribuições sociais (excluindo a CES e RERD)**



Fonte: IGFSS, DGO, INE e Relatório do Orçamento do Estado para 2015. Cálculos do CFP. | Notas: Exclui o encaixe financeiro decorrente do RERD e da CES; a variação anual implícita da rubrica de contribuições e quotizações em 2015 é calculada com base no respetivo valor nominal, constante do OSS/15 (14 324 M€).

<sup>6</sup> Em termos absolutos, aquela variação corresponde a 878 M€.

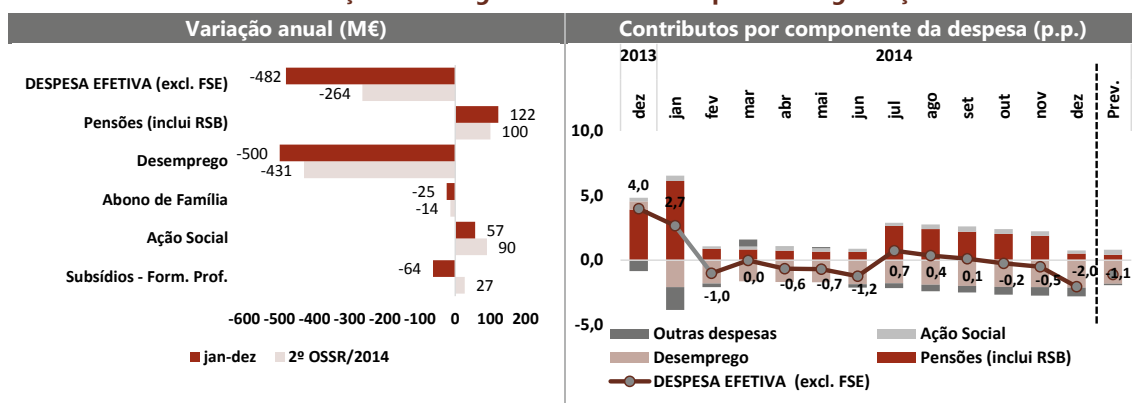
<sup>7</sup> Excluindo a CES, o relatório do Orçamento do Estado para 2015 apresentava uma variação implícita de 5,6% entre a estimativa da receita de contribuições e quotizações e o previsto para 2015, o que equivalia a uma variação em termos absolutos de cerca de 761 M€ (em 2014, a variação, ajustada do efeito do RERD, foi de +410 M€).

<sup>8</sup> A Segurança Social prevê um aumento desta receita de cerca de 200 M€ face à execução de 2014.

### 3.1.3 Evolução da despesa

Excluindo as despesas com suporte no FSE, a despesa efetiva da Segurança Social diminuiu 2,0%. Esta redução foi superior em 0,9 p.p. ao implícito no 2.º OSSR/14. Tal deveu-se essencialmente a um comportamento da despesa com prestações de desemprego, medidas de apoio ao emprego e subsídios à formação profissional (correspondente à contrapartida pública nacional do FSE) mais favorável do que o esperado.

**Gráfico 6 – Variação homóloga acumulada da despesa da Segurança Social**



Fonte: IGFSS. Cálculos do CFP. | Notas: RSB – Regime Substitutivo dos Bancários. No gráfico do painel esquerdo, os subsídios à formação profissional excluem a despesa com suporte no FSE. Incluindo esta despesa, a quebra dos subsídios à formação profissional atingiu 226 M€ entre janeiro e dezembro. A previsão apresentada no gráfico do painel direito corresponde ao 2.º OSSR/2014.

**A despesa com prestações de desemprego foi a rubrica que mais contribuiu para a redução da despesa da Segurança Social em 2014, tendo diminuído 18,3% face ao ano anterior (-500 M€).** No decurso de 2014, o ritmo de diminuição desta componente da despesa acentuou-se, acompanhando de perto a evolução do número de beneficiários do subsídio de desemprego. Em dezembro, este indicador tinha diminuído 18,8% face ao período homólogo, o que compara com uma redução homóloga de 13,6% no número de desempregados estimado pelo INE no 4.º trimestre do ano.

**Por sua vez, a despesa com pensões registou uma variação homóloga de 0,9% em relação a 2013 (+131 M€), ultrapassando em 27 M€ o esperado no 2.º OSSR/14.**<sup>9</sup> A evolução das pensões em 2014 refletiu uma quebra das pensões de invalidez (-2,5%) e um aumento das pensões de sobrevivência e de velhice (de 3% e 0,9%, respetivamente).<sup>10</sup> A despesa com pensões de velhice foi influenciada pela introdução de uma alteração na idade legal de acesso à pensão que passou a estar indexada à esperança média de vida (ver Caixa 1). O fator de sustentabilidade foi também agravado, embora passando a ser aplicado apenas às pensões iniciadas em data anterior à idade legal de acesso à pensão. Esta última alteração teve, efeitos limitados em 2014, uma vez que o regime de antecipação da idade de reforma se encontrava suspenso para os trabalhadores do setor privado. Face à indisponibilidade de

<sup>9</sup> Excluindo as pensões do Regime Substitutivo dos Bancários. O desvio é significativamente superior caso se considere a previsão do OSS inicial, que assumia que esta rubrica manter-se-ia praticamente constante entre 2013 e 2014.

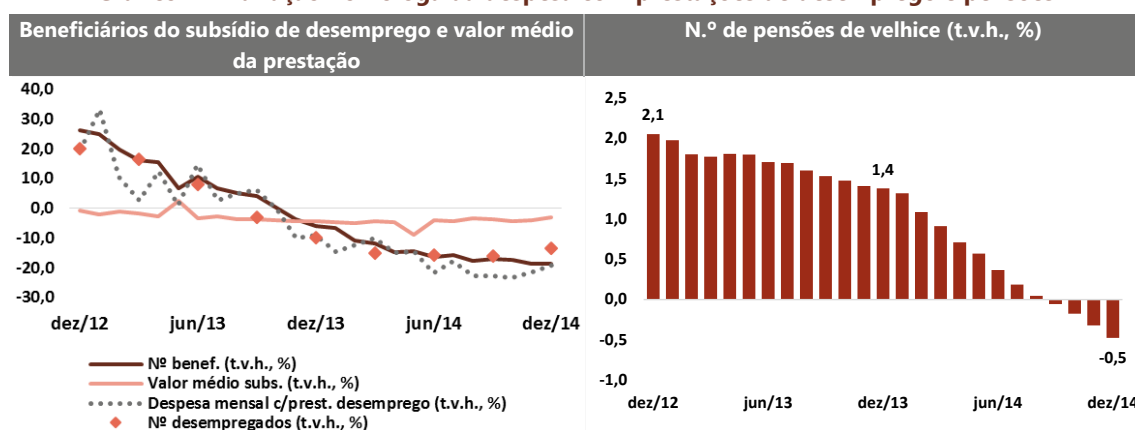
<sup>10</sup> Considerando as pensões do Regime Substitutivo dos Bancários, a despesa com pensões de velhice cresceu 0,8%.

dados relativos à evolução dos novos pensionistas por regime e da respetiva pensão média, não é possível aferir o efeito do aumento da idade de reforma na redução do *stock* de pensões de velhice em pagamento, particularmente expressivo no último trimestre do ano (ver painel da direita do Gráfico 7).

**Para 2015, as perspetivas sobre a evolução da despesa dependem dos desenvolvimentos no mercado de trabalho.** O efeito favorável decorrente da execução da despesa com prestações de desemprego em 2014 ascende a cerca de 69 M€, tendo-se a taxa de desemprego fixado nos 13,9%, abaixo da previsão constante do Relatório do Orçamento do Estado para 2015 (14,2%). Em 2015, a taxa de desemprego deverá manter a tendência decrescente perspetivando-se a manutenção da trajetória descendente da despesa com prestações de desemprego.

**Assinalam-se alguns riscos de execução da despesa com pensões e restantes prestações sociais em 2015.** No tocante às pensões, nota-se a incerteza decorrente da revogação da suspensão do regime de flexibilização da idade legal de reforma<sup>11</sup> que, durante o ano de 2015, será substituído por um regime transitório,<sup>12</sup> cujos efeitos não se encontram identificados no OE/2015. O efeito dessa suspensão poderá, no entanto, ser contrabalançado pela redução do valor das novas pensões antecipadas por via da aplicação do fator de sustentabilidade, que em 2015 ascende a 13% (ver Caixa 1). Os resultados de 2015 não poderão, além disso, contar com um efeito positivo da execução de 2014, dado que esta superou, mesmo que ligeiramente, a previsão do 2.º orçamento rectificativo. No que diz respeito às restantes prestações sociais, de acordo com a informação disponível até à data de publicação do presente relatório, não terá ainda sido concretizada a medida específica de consolidação orçamental de introdução de um teto máximo nas prestações sociais, avaliada em 100 M€ no Orçamento do Estado para 2015.

**Gráfico 7 – Variação homóloga da despesa com prestações de desemprego e pensões**



Fonte: IGFSS, INE e Segurança Social. Cálculos do CFP. | Nota: t.v.h. – taxa de variação homóloga.

<sup>11</sup> Determinada pelo Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril.

<sup>12</sup> O Decreto-lei n.º 8/2015, de 14 de janeiro veio permitir o acesso à pensão antecipada durante o ano de 2015 aos beneficiários que cumpram o binómio de 60 anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva.

## Caixa 1 – Alterações ao fator de sustentabilidade e à idade normal de acesso à pensão por velhice

O fator de sustentabilidade aplicado desde 2008 no cálculo das novas pensões do regime geral da segurança social veio introduzir um mecanismo automático que ajustava o valor das novas pensões com base na evolução verificada na esperança média de vida entre o ano imediatamente anterior ao da reforma e o ano de 2006 (ano base).<sup>25</sup> Este fator, calculado com base nas estatísticas publicadas anualmente pelo INE, correspondia, em cada ano, ao resultado da fórmula:

$$FS_t = \frac{EMV_{2006}}{EMV_{t-1}}$$

na qual  $EMV_{2006}$  corresponde à esperança média de vida aos 65 anos em 2006 e  $EMV_{t-1}$  corresponde à esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao do início da pensão.

Em 2013, o Decreto-Lei n.º 167- E/2013, de 31 de dezembro veio introduzir importantes alterações no cálculo do fator de sustentabilidade e na idade normal de reforma. A partir de 2014, o fator de sustentabilidade passou a resultar do rácio entre a esperança média de vida no ano de 2000 (novo ano base) e a esperança média de vida verificada no ano imediatamente anterior ao início da pensão, ou seja:

$$FS_t = \frac{EMV_{2000}}{EMV_{t-1}}$$

em que,  $EMV_{2000}$  corresponde à esperança média de vida aos 65 anos em 2000.

Entre 2008 e 2013, os pensionistas podiam optar por reformar-se após a idade normal de reforma (65 anos), compensando a penalização introduzida pelo fator de sustentabilidade. A partir de 2014, também a idade normal de acesso à pensão de velhice passou a depender da evolução da esperança média de vida aos 65 anos.

Assim, em 2014 e 2015 a idade normal de acesso à pensão de velhice corresponde à idade em vigor em 2013 (65 anos) acrescida do número de meses necessários à compensação do efeito do novo fator de sustentabilidade relativo a 2013.<sup>26</sup> Uma vez que o regime de flexibilização da idade de reforma se encontrava suspenso,<sup>27</sup> em 2014 estas alterações implicaram a permanência no mercado de trabalho de um novo coorte de pensionistas até perfazer 66 anos,<sup>28</sup> traduzindo-se assim, num aumento da idade normal de acesso à pensão de velhice. Neste novo regime, apenas as pensões antecipadas e as pensões de invalidez, quando convoladas,<sup>29</sup> sofrem o corte do fator de sustentabilidade.

De 2016 em diante, a idade normal de acesso à pensão de velhice será variável e corresponderá à idade normal de acesso à pensão de velhice em 2014 (66 anos), acrescida do número de meses ( $m_n$ ) que resulta da fórmula:

$$m_n = \sum_{t=2015}^n (EMV_{t-2} - EMV_{t-3}) \times 12 \times \frac{2}{3}$$

em que,  $m$  corresponde ao número de meses a crescer à idade normal de acesso à pensão relativa a 2014 e  $n$  ao ano de início da pensão.

O regime de proteção social convergente foi adaptado a estas alterações pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

<sup>25</sup> Decreto-Lei n.º 187/2007 e 10 de maio. O fator de sustentabilidade foi também introduzido no regime da Caixa Geral de Aposentações pela Lei n.º 52/2007 de 31 de agosto.

<sup>26</sup> O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 167- E/2013 de 31 de dezembro refere que a nova idade normal de reforma em 2014 resulta da aplicação de uma taxa mensal de bonificação de 1%, para compensar o efeito do fator de sustentabilidade relativo a 2013 (redução de 11,73%).

<sup>27</sup> A antecipação da pensão ao abrigo do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice encontra-se suspensa desde 6 de abril de 2012, pelo Decreto-Lei n.º 85-A/2012 de 5 de abril.

<sup>28</sup> Conjunto de beneficiários que, tendo atingido a idade de 65 anos em 2014, não pôde aceder à pensão de velhice devido às alterações legais introduzidas. Ao abrigo da anterior legislação estes beneficiários iniciariam a pensão em 2014.

<sup>29</sup> Conversão da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre quando o pensionista atinge os 65 anos de idade.

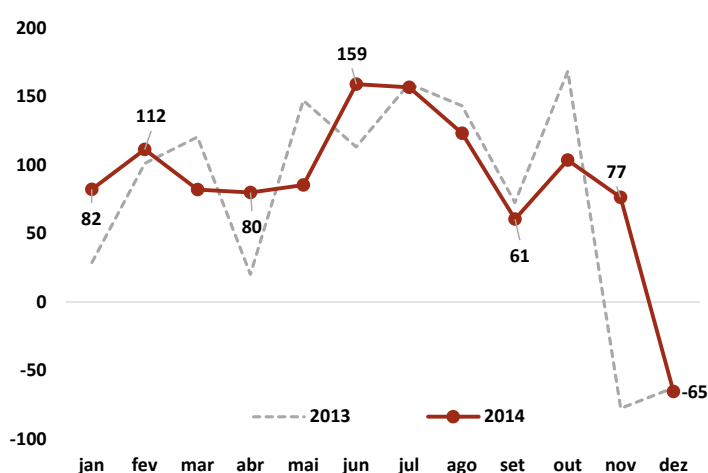


## 3.2 CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

### 3.2.1 Saldo orçamental

A CGA apresentou um **défice orçamental de 65 M€, próximo do registado em 2013, tendo a receita e a despesa crescido ao mesmo ritmo.** Tanto a receita como a despesa efetiva aumentaram em mais de 200 M€ em relação a 2013, observando-se um desvio positivo no que diz respeito à execução do lado da receita face ao 2.º OER/14 (+107 M€), enquanto a despesa evoluiu em linha com o esperado. De assinalar que o desvio positivo na execução da receita se ficou a dever à execução da receita de rendimentos de propriedade.<sup>13</sup> Neste contexto, o saldo orçamental da CGA superou em 89 M€ o valor implícito no 2.º OER/14 (- 154 M€, aproximadamente o mesmo objetivo previsto no orçamento inicial).

Gráfico 8 – Evolução acumulada do saldo orçamental da CGA (M€)



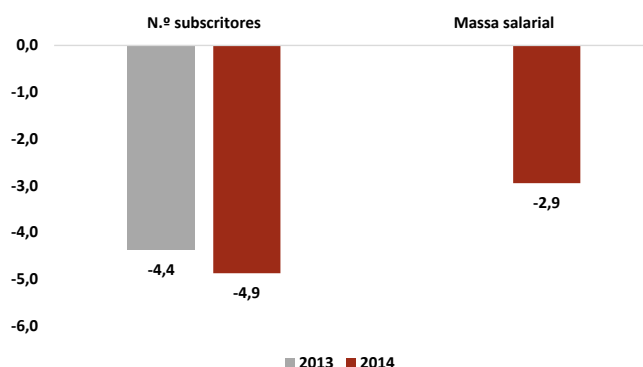
Fonte: DGO.

### 3.2.2 Evolução da receita

Em 2014, a receita efetiva da CGA atingiu 9,4 mil M€, o que corresponde a um **crescimento de 2,5% em termos homólogos (+230 M€), impulsionado pela receita de quotas e contribuições.** Com efeito, a execução da receita de quotas e contribuições apresenta o maior contributo para a evolução do total da receita, tendo registado um crescimento de 9,3% (+425 M€) face a 2013, apesar do efeito negativo da diminuição do número de subscritores. De notar que, em 2014, o número de subscritores da CGA registou uma diminuição mais acentuada do que no ano anterior (ver Gráfico 9).

<sup>13</sup> Estes são o resultado da gestão financeira de reservas especiais ou fundos de pensões constituídos para fazer face aos encargos com pensões cuja responsabilidade foi transferida para a CGA.

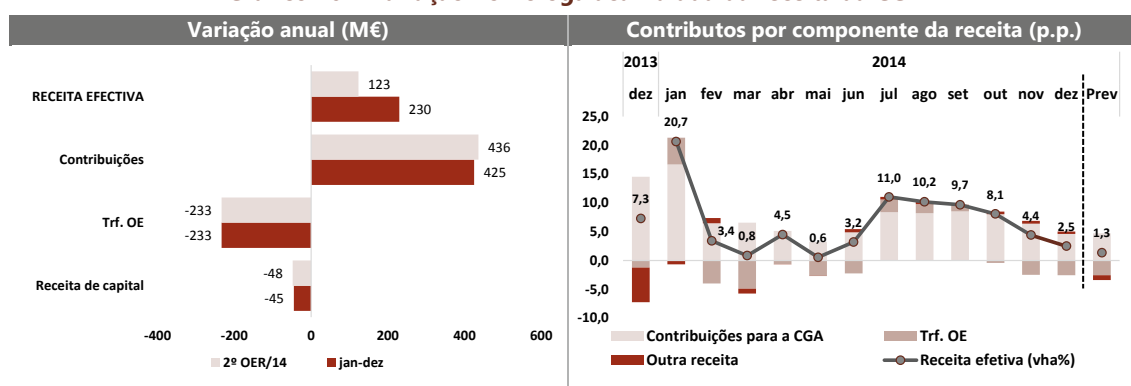
**Gráfico 9 – Variação anual do número de subscritores e da respetiva massa salarial (%)**



Fonte: CGA. Cálculos do CFP.

**Medidas discricionárias, como o aumento da taxa contributiva do regime de proteção social convergente ou a reformulação da CES,<sup>14</sup> explicam o aumento da receita.** O CFP estima que a medida de aumento da taxa contributiva das entidades empregadoras, de 20% para 23,75%, tenha tido um impacto de 421 M€ na receita de contribuições, descontado do efeito de redução da massa salarial. Foi também registada uma receita adicional de 70 M€ na execução da CES, em relação a 2013.<sup>15</sup> Parte do aumento da receita de quotas e contribuições foi absorvido pela diminuição das transferências do Orçamento do Estado para a CGA. Esta receita diminuiu 5,3% em termos homólogos (233 M€).

**Gráfico 10 – Variação homóloga acumulada da receita da CGA**



Fonte: DGO. Cálculos do CFP. | Nota: vha – variação homóloga acumulada. Nota: A previsão apresentada no gráfico do painel direito corresponde ao 2.º OER/2014.

**Face ao orçamento inicial, verifica-se um desvio positivo de 805 M€ na receita efetiva da CGA, com as rubricas “Quotas e Contribuições” e “Outras receitas correntes” a apresentarem os desvios mais significativos (+576 M€ e +115 M€, respetivamente).** A declaração da inconstitucionalidade da medida de convergência das pensões em pagamento da CGA, em dezembro de 2013,<sup>16</sup> levou a que a execução da receita da CES fosse superior em 330 M€ ao valor inscrito no orçamento inicial. Com efeito, o Relatório do Orçamento do

<sup>14</sup> A primeira alteração ao Orçamento do Estado para 2014 reduz o limite mínimo do intervalo de pensão a que a CES é aplicada, de 1350€ para 1000€, tendo agravado também as taxas.

<sup>15</sup> Destaca-se, no entanto, uma sobrestimação significativa desta receita no 1.º OER/14 (644 M€, de acordo com a Análise da 1.ª alteração ao Orçamento do Estado para 2014 da UTAO), superior em 184 M€ à execução de 2014 (460 M€).

<sup>16</sup> Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 862/2013.

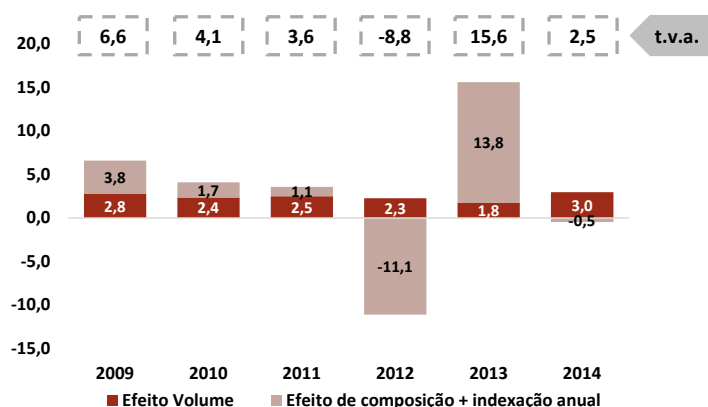
Estado para 2014 previa uma perda de receita da CES de cerca de 340 M€, devido à sua substituição parcial pela medida de convergência das pensões da CGA com as da Segurança Social. Na sequência da declaração de inconstitucionalidade da CES, esta foi reposta e agravada. Finalmente, a execução de outras receitas correntes (*vide* Quadro 4, p. 16) diz respeito essencialmente aos rendimentos dos ativos financeiros detidos pela CGA, que superaram a previsão.

### 3.2.3 Evolução da despesa

**A despesa efetiva cresceu 2,5% em termos homólogos (+232 M€), verificando-se um abrandamento do ritmo de crescimento das transferências correntes em relação a anos anteriores.** Esta rubrica é composta maioritariamente por prestações sociais, cuja variação depende essencialmente de três fatores: (i) a variação do número total de pensionistas (efeito volume); (ii) a indexação anual do valor nominal das pensões; (iii) a variação da pensão média, excluindo a indexação anual do valor das pensões (efeito de composição).

**Os cálculos do CFP apontam para um contributo positivo do efeito volume na variação anual da despesa com transferências correntes (ver Gráfico 11).** Em particular, no último ano observa-se um aumento da importância do efeito volume para a variação desta despesa, refletindo o forte crescimento do número de novos pensionistas de aposentação.<sup>17</sup> Este comportamento sugere que as medidas discricionárias de aumento da idade de reforma e de reforço da penalização da pensão antecipada (via reformulação do cálculo do fator de sustentabilidade),<sup>18</sup> implementadas em 2014, tiveram um efeito limitado na evolução do número de novas pensões de aposentação.

**Gráfico 11 – Decomposição da variação da despesa com transferências correntes (%)**



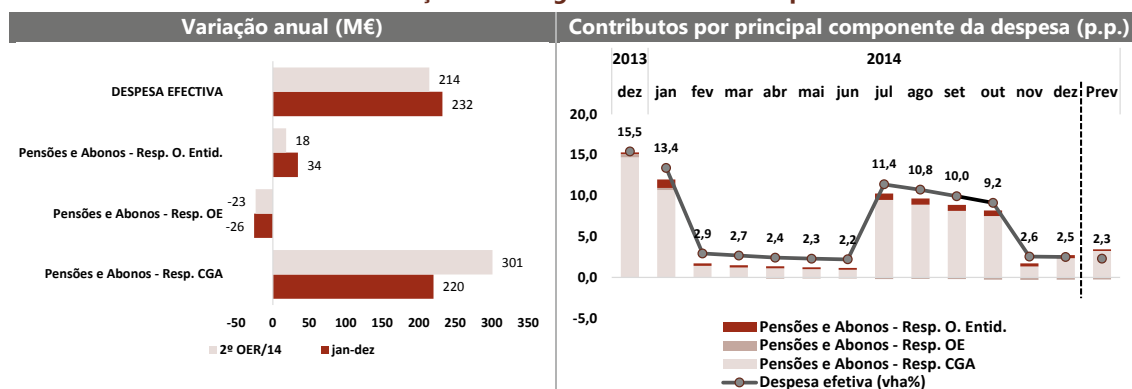
Fonte: CGA e DGO. Cálculos do CFP. | Nota: o efeito volume corresponde à variação anual do número total de pensionistas da CGA. O efeito de composição foi calculado por diferença entre a variação anual registada na rubrica da despesa “Transferências Correntes” e o efeito volume e inclui o efeito da atualização das pensões e dos cortes nas pensões ocorridos nos últimos anos. T.v.a – taxa de variação anual.

<sup>17</sup> Entre janeiro e dezembro de 2014, a CGA registou a entrada de 23.300 novos pensionistas de aposentação, um crescimento de 14,6% face ao ano anterior.

<sup>18</sup> No caso da CGA, foi mantida a possibilidade de acesso à pensão antecipada. Assim, o novo fator de sustentabilidade traduziu-se num agravamento da penalização dos novos pensionistas que requereram a pensão em 2014.

No entanto, em 2014, houve fatores que contrabalançaram, ainda que ligeiramente, o efeito volume na despesa com prestações sociais. Tal poderá estar relacionado com o impacto da reformulação do fator de sustentabilidade<sup>19</sup> ou de fatores intrínsecos à formação da pensão (tempo de serviço, vencimento) na redução da pensão média dos novos pensionistas no ano em análise.<sup>20</sup> Exclui-se como variável explicativa o fator de indexação, uma vez que em 2014 o Governo manteve congelado o valor nominal da generalidade das pensões da CGA.<sup>21</sup>

**Gráfico 12 – Variação homóloga acumulada da despesa da CGA**



Fonte: DGO. Cálculos do CFP. Nota: vha – variação homóloga acumulada. Nota: A previsão apresentada no gráfico do painel direito corresponde ao 2.º OER/2014.

Na comparação com o referencial para 2014, a despesa evoluiu em linha com o esperado no 2.º OER/14, apresentando, um desvio positivo significativo face à previsão do orçamento inicial (+720 M€). Este desvio decorre em larga medida da declaração de inconstitucionalidade da convergência de pensões anteriormente referida e da aplicação de uma condição de recursos nas pensões de sobrevivência,<sup>22</sup> medidas que estavam previstas no orçamento inicial, avaliadas em 728 M€ e 100 M€, respetivamente.

À semelhança do que sucedeu em 2014 a evolução da situação orçamental da Caixa Geral de Aposentações em 2015 depende do efeito conjugado de medidas de sinal contrário que afetam quer a receita quer a despesa deste sistema. Na receita, o aumento da base de incidência das contribuições e quotas devido à reposição parcial da redução remuneratória poderá ser compensado pela redução do número de subscritores, dado que o sistema se encontra fechado a novas entradas desde 2005. A despesa deverá manter a trajetória de crescimento, refletindo o aumento progressivo do número de pensionistas, cujo impacto poderá ser atenuado pelo efeito nas novas pensões da reconfiguração do fator de sustentabilidade que ocorreu em 2014.

<sup>19</sup> Em conjunto com a redução remuneratória e a redução da taxa de substituição do salário pela pensão, aplicável aos subscritores inscritos até 31.08.1993, por via da redução para 80% da remuneração mensal relevante para o cálculo da parcela P1 (Lei n.º 11/2014 de 6 de março).

<sup>20</sup> O valor médio das novas pensões de aposentação atribuídas entre janeiro e dezembro de 2014 diminuiu 13,1% face ao ano anterior, fixando-se em 1124,20€/mês.

<sup>21</sup> Excetuam-se os valores mínimos das pensões correspondentes a tempos de serviço até 18 anos, das pensões equiparadas ao regime não contributivo, entre outras pensões, cujo peso no total da despesa da CGA é reduzido.

<sup>22</sup> Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 862/2013.

## ANEXOS

### Quadro 3 – Execução orçamental da Segurança Social em 2014

(ótica da Contabilidade Pública)

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS	Conta	PREVISÃO		EXECUÇÃO			Grau de Execução	
	Milhões de Euros	Milhões de Euros	Milhões de Euros	Var. homóloga (%)			em %	Desvio (M€)
	2013	2º OSSR/14	jan-dez./14	jan-dez./14	Ctvh (p.p.)	2º OSSR/14		
<b>RECEITA EFETIVA (excl. FSE)</b>	<b>24 037</b>	<b>24 188</b>	<b>23 832</b>	<b>-0,9</b>	<b>-0,9</b>	<b>0,6</b>	<b>98,5</b>	<b>-356</b>
Receita Corrente - <i>da qual:</i>	24 030	24 176	23 823	-0,9	-0,9	0,6	98,5	-353
Imp. Indiretos	177	177	174	-1,9	0,0	-0,2	98,3	-3
Contribuições e quotizações	13 423	13 775	13 658	1,8	1,0	2,6	99,2	-116
Contrib. Extraordinária de Solid.	153	212	212	39,0	0,2	39,0	100,0	0
Trf. Correntes da Adm. Central - <i>das quais:</i>	8 709	8 540	8 352	-4,1	-1,5	-1,9	97,8	-188
Financiamento da LBSS	6 296	6 243	6 143	-2,4	-0,6	-0,8	98,4	-100
Trf. Extr. do OE p/ comp. Déf. SS	1 430	1 329	1 329	-7,1	-0,4	-7,1	100,0	0
Trf. do OE - CPN	167	190	190	13,3	0,1	13,3	100,0	0
Trf. do OE - Reg. Subst. Bancário	506	502	497	-1,8	0,0	-0,8	99,0	-5
IVA Social	725	725	725	0,0	0,0	0,0	100,0	0
PES e ASECE	252	251	251	-0,4	0,0	-0,4	100,0	0
Receita de Capital	7	13	9	44,7	0,0	95,7	73,9	-3
<b>DESPESA EFETIVA (excl. FSE)</b>	<b>23 583</b>	<b>23 318</b>	<b>23 101</b>	<b>-2,0</b>	<b>-2,0</b>	<b>-1,1</b>	<b>99,1</b>	<b>-218</b>
Despesa Corrente - <i>da qual:</i>	23 559	23 274	23 072	-2,1	-2,1	-1,2	99,1	-202
Pensões	15 325	15 430	15 457	0,9	0,6	0,7	100,2	27
Pensões de velhice reg. bancário + BPN	506	502	497	-1,8	0,0	-0,8	99,0	-5
Subs. familiar a crianças e jovens	660	646	635	-3,7	-0,1	-2,1	98,4	-10
Subs. por doença	388	395	410	5,6	0,1	2,0	103,6	14
Subs. de desemp. e ap. ao empr.	2 738	2 307	2 238	-18,3	-2,1	-15,7	97,0	-69
Complem. solidário p/ idosos	267	213	211	-20,9	-0,2	-19,9	98,8	-3
Rendimento Social de Inserção	315	300	294	-6,6	-0,1	-4,8	98,2	-5
Ação Social	1 599	1 689	1 656	3,5	0,2	5,6	98,0	-33
Subsídios - Formação Prof.	170	197	107	-37,4	-0,3	15,6	54,2	-90
Despesa de Capital	24	44	29	20,8	0,0	85,5	65,2	-15
<b>SALDO GLOBAL (excl. FSE)</b>	<b>454</b>	<b>870</b>	<b>732</b>					<b>-138</b>
<i>Por memória:</i>								
Receita Efetiva - <i>da qual:</i>	25 383	25 372	24 670	-2,8	-3,0	0,0	97,2	-703
Transferências do FSE	1 347	1 184	837	-37,8	-2,2	-12,1	70,7	-347
Despesa Efetiva - <i>da qual:</i>	24 894	24 608	24 250	-2,6	-2,7	-1,1	98,5	-358
Subs. Form. Prof. com suporte no FSE	1 311	1 290	1 149	-12,4	-0,7	-1,6	89,1	-140
Saldo Global	489	764	419					-345

Fonte: DGO e IGFSS. Cálculos do CFP. Nota: Ctvh – contributo para a taxa de variação homóloga.

## Quadro 4 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações em 2014

(ótica da Contabilidade Pública)

AGREGADOS E COMPONENTES ORÇAMENTAIS	Conta	PREVISÃO	EXECUÇÃO					
	Milhões de euros	Milhões de Euros	Milhões de Euros	Var. homóloga (%)			Grau de Execução	
	c. final 2013	2º OER/14	jan-dez./14	jan-dez./14	Ctvh	p. m.: 2º OER/14	em %	Desvio (M€)
<b>RECEITA EFETIVA</b>	<b>9 197</b>	<b>9 320</b>	<b>9 427</b>	<b>2,5</b>	<b>2,5</b>	<b>1,3</b>	<b>101,1</b>	<b>107</b>
Contribuições para a CGA	4 592	5 028	5 017	9,3	4,6	9,5	99,8	-11
Quotas e Contribuições - <i>das quais:</i>	4 027	4 444	4 422	9,8	4,3	10,4	99,5	-22
CES	388	446	463	19,4	0,8	15,1	103,7	17
Compensação por pag. de pensões	566	584	596	5,2	0,3	3,2	102,0	11
Transferências correntes - <i>das quais:</i>	4 371	4 140	4 140	-5,3	-2,5	-5,3	100,0	0
Transf. do OE	4 364	4 131	4 131	-5,3	-2,5	-5,3	100,0	0
Complicação do OE	4 079	3 860	3 870	-5,1	-2,3	-5,4	100,3	10
Compensação por pag. de pensões	286	271	260	-8,8	-0,3	-5,3	96,2	-10
Outras receitas corr.	185	152	267	43,8	0,9	-17,9	175,2	115
Receita de Capital	48	0	3	-94,1	-0,5	-100,0	-	3
<b>DESPESA EFETIVA - <i>da qual:</i></b>	<b>9 260</b>	<b>9 474</b>	<b>9 492</b>	<b>2,5</b>	<b>2,5</b>	<b>2,3</b>	<b>100,2</b>	<b>18</b>
Transf. Correntes - <i>das quais:</i>	9 230	9 432	9 462	2,5	2,5	2,2	100,3	30
Transf. para as Famílias	9 214	9 410	9 343	1,4	1,4	2,1	99,3	-67
Pensões e Abonos - Resp. CGA	8 283	8 584	8 503	2,7	2,4	3,6	99,1	-81
Pensões e Abonos - Resp. OE	283	259	257	-9,1	-0,3	-8,3	99,1	-2
Pensões e Abonos - Resp. O. Entid.	549	568	584	6,3	0,4	3,3	102,9	16
Transf. para outras entidades	116	22	119	2,4	0,0	-81,2	545,1	97
Outras despesas corr.	30	42	30	2,7	0,0	42,8	72,0	-12
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-63</b>	<b>-154</b>	<b>-65</b>					<b>89</b>

Fonte: DGO e CGA. Cálculos do CFP. | Notas: Ctvh – contributo para a taxa de variação homóloga; em 2014, a CGA passou a refletir na rubrica Transferências Correntes para a Segurança Social a despesa com pensões unificadas bem com as relativas ao Decreto-Lei n.º 37/84, de 1 de fevereiro, pagas à Segurança Social, anteriormente refletidas na rubrica Transferências para as Famílias - Pensões e abonos – responsabilidade da CGA. Para efeitos de comparabilidade, o CFP procedeu à reclassificação do valor em causa em 2013 (99,5M€).

## LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas	Significado
AP	Administrações Públicas
ASECE	Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia
BPN	Banco Português de Negócios
CES	Contribuição Extraordinária de Solidariedade
CFP	Conselho das Finanças Públicas
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CPN	Contrapartida Pública Nacional
Ctvh	Contributo para a taxa de variação homóloga
DGO	Direção-Geral do Orçamento
FSE	Fundo Social Europeu
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
INE	Instituto Nacional de Estatística
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
M€	Milhões de Euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
OER	Orçamento do Estado Retificativo
OSS	Orçamento da Segurança Social
OSSR	Alteração ao Orçamento da Segurança Social
PES	Programa de Emergência Social
p.p.	Pontos percentuais
RERD	Regime Especial de Recuperação de Dívidas Fiscais e à Segurança Social
RSB	Regime Substitutivo dos Bancários
SS	Segurança Social
Tvh	Taxa de variação homóloga
Tva	Taxa de variação anual
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental
Vha.	Variação homóloga acumulada

## REFERÊNCIAS

BANCO DE PORTUGAL (2015), *Boletim Estatístico, janeiro 2015*.

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES (2014). *Relatório e Contas de 2013*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (2014). *Relatório do Orçamento do Estado para 2015*



Conselho das Finanças Públicas

Praça de Alvalade, n.º 6 – 10.º, 1700-036 Lisboa, Portugal

TEL +351 211 024 400 | FAX +351 211 021 870

[www.cfp.pt](http://www.cfp.pt)